

## **PROCESSO DE DESPESA**

**Dispensa Nº 22/2025 DI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.SEPO.CON.201501591-5**

**PROTOCOLO 2025.SEPO.CON.201501591-5**

**OBJETO: Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.**

**UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

## EXTRATO PROTOCOLO

FOLHA Nº 02  
MATRÍCULA Nº 130556-5  
ASS. \_\_\_\_\_

**Número do Protocolo:** 2025.SEPO.CON.201501591-5  
**Procedimento:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
**Usuário Abertura:** IZAMARA CARVALHO VENTURA

**Módulo:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**Data Abertura:** 03/04/2025  
**Departamento:**

### Observação do Processo

FORNECIMENTO REGULAR E ADEQUADO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ÁGUA DE POÇO TUBULAR ARTESIANO, BEM COMO O TRANSPORTE DESTES RECURSOS ESSENCIAIS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

### Requerente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CPF/CNPJ: 08.355.463/0001-88

Tipo Pessoa: Jurídica

Telefone: (84)9171-0849  
Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

### Titular

#### Informações do Proprietário

CPF/CNPJ: 08.355.463/0001-88  
RG:  
CNH:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
Data Nascimento:  
Estado Civil: OUTROS

Tipo Pessoa: Jurídica

#### Contatos

Fone Residencial: (84)3353-3294 Fone Celular: (84)99171-0849 Fone Comercial: (84)9171-0849 Fone Fax: (84)3353-3294  
Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

#### Endereço

Logradouro: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES  
Número: 46 Complemento:  
Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO MIGUEL  
UF: RN CEP: 59920000

### Pareceres/Despacho

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
03/04/2025	ADMINISTRAÇÃO	IZAMARA CARVALHO VENTURA	AGUARDANDO ANÁLISE

#### Parecer:

AGUARDANDO ANÁLISE

03/04/2025

null

#### Parecer:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

**1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIA: FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

TELEFONE: (84) 9.9401-3376

**2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:**

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros	Unidade	110
2	Transporte de água potável para os órgãos público da administração municipal.	Mês	12

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular e adequado de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte deste recurso essencial aos diversos órgãos da administração pública municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar dos servidores e da população atendida. A contratação contempla os seguintes itens:

**1. Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros (por unidade):** Visa atender às necessidades emergenciais e pontuais dos órgãos públicos que, por eventual desabastecimento da rede pública ou localidade isolada, necessitam de suprimento adicional de água potável para consumo humano, atividades administrativas e operacionais.

**2. Transporte de água potável para os órgãos da administração municipal (mensal):** Fundamental para assegurar a logística de distribuição da água potável entre os diversos órgãos da administração, especialmente aqueles localizados em áreas de difícil acesso ou sem infraestrutura adequada de abastecimento, garantindo o atendimento regular e contínuo dessas unidades.

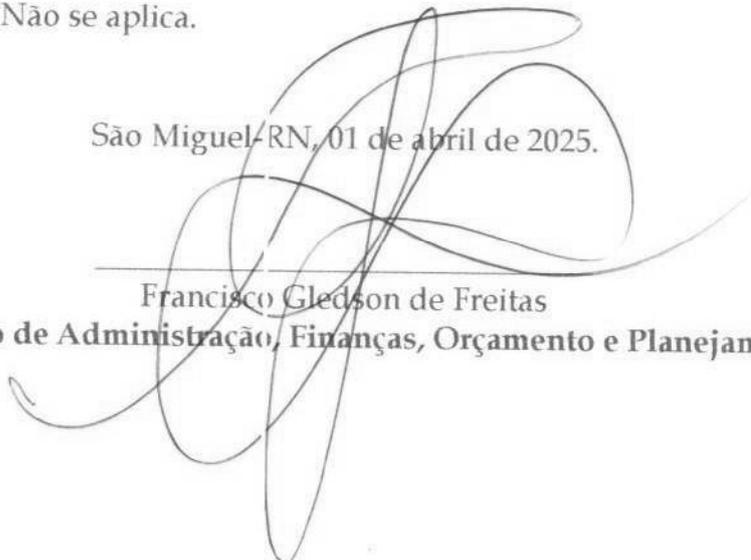
3. **Fornecimento contínuo de água de poço tubular artesiano - 1.000 litros (por unidade):** Destina-se ao atendimento de demandas específicas de setores que utilizam água não potável para fins operacionais, como irrigação de áreas verdes, limpeza urbana, construção civil e outras atividades que não exigem padrão de potabilidade, representando também uma medida de racionalização do uso de água tratada.

A contratação é justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a regularidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos públicos municipais, prevenindo interrupções nos serviços prestados à população. Além disso, promove o uso racional dos recursos públicos, uma vez que contempla a contratação por demanda e por modalidade de fornecimento, conforme a real necessidade de cada órgão.

4. **PREVISÃO DE DATA:** 30 de abril de 2025.

5. **AMOSTRAS:** Não se aplica.

São Miguel-RN, 01 de abril de 2025.

  
Francisco Gledson de Freitas  
Secretário de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETÁRIO: JOAQUIM OCELIO BOBO

TELEFONE: (84) 9.9168-5466

**2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:**

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de água potável -- 1.000 litros	Unidade	120

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO**

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento contínuo e transporte de água potável e de água proveniente de poço tubular artesiano, visando garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

A rede municipal abrange escolas, creches, centros de educação infantil e outros espaços educacionais que demandam abastecimento contínuo de água para assegurar o preparo da alimentação escolar, a higienização dos ambientes, o consumo humano e a manutenção de atividades administrativas e pedagógicas.

Em determinadas localidades do município, especialmente na zona rural ou em áreas com infraestrutura limitada de saneamento, o abastecimento da rede pública é insuficiente ou intermitente. Nessas situações, torna-se imprescindível a contratação de fornecimento suplementar de água potável, bem como o transporte adequado até as unidades educacionais.

Além disso, o uso de água de poço tubular artesiano representa uma alternativa viável e econômica para atividades que não exigem padrão de potabilidade, como limpeza, manutenção de jardins e sanitários, contribuindo para o uso racional dos recursos hídricos.

A contratação, portanto, justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, saudável e funcional, assegurando a continuidade das atividades educacionais, o bem-estar dos alunos, profissionais da educação e demais usuários das unidades escolares.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

SECRETÁRIO: ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

TELEFONE: (84) 9.8147-4527

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

**2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:**

ITEM	SERVIÇO	UND MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento contínuo de água potável – 1.000 litros	Unidade	100

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO**

A presente contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fornecimento contínuo e transporte de água potável, bem como ao fornecimento de água proveniente de poço tubular artesiano, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde do município, preservando as condições de higiene, segurança sanitária e atendimento à população.

As unidades de saúde, tais como postos, centros de especialidades, unidades básicas, hospitais e demais serviços vinculados à Secretaria, necessitam de abastecimento constante de água potável para consumo humano, higienização de ambientes, lavagem de equipamentos, preparo de alimentos e realização de procedimentos básicos que exigem rigor técnico em relação à limpeza e ao controle de infecções.

Considerando que algumas unidades estão localizadas em áreas com instabilidade no fornecimento da rede pública ou com infraestrutura de abastecimento insuficiente, é indispensável garantir o suprimento complementar de água potável, bem como sua distribuição segura e adequada por meio de transporte especializado.

Adicionalmente, a utilização de água de poço tubular artesiano se mostra uma solução eficiente e econômica para fins operacionais que não demandam padrão de potabilidade, como

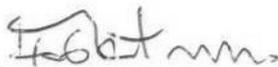
a limpeza externa das unidades e áreas técnicas, contribuindo com a sustentabilidade e economia dos recursos públicos.

Assim, a contratação justifica-se pela essencialidade da água no contexto da saúde pública, sendo indispensável à manutenção dos serviços, ao atendimento humanizado e à promoção da saúde no município.

4. **PREVISÃO DE DATA:** 24 de abril de 2025.

5. **AMOSTRAS:** Não se aplica.

São Miguel-RN, 24 de março de 2025.



Italo Matheus Targino Moreira  
**Secretária Municipal de Saúde**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501591-5**

**1. OBJETO**

**Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.**, para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15446 - Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros	UNID	330
2	15447 - Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal	MÊS	12

**3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- h) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS**

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

## 6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demais obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

**A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o**

**trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;**

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

### **13. DAS AMOSTRAS**

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

### **14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

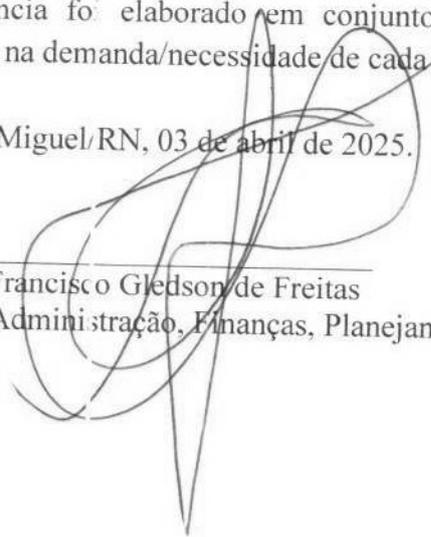
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 03 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Gledson de Freitas  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**DESPACHO**

Ao Setor de Cotação de Preços  
**FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Portaria nº 046/2025  
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.** e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 07 de abril de 2025.

  
**LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Ao Senhor

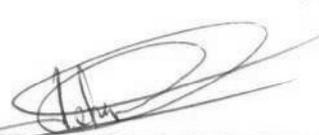
**FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de maça de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta mais vantajosa foi ofertado pelas empresas conforme segue abaixo.  
**RENATO ENICARLOS DA SILVA** inscrita no **CNPJ 56.437.521/0001-65** e  
**GUSTAVO DA SILVA SANTOS** inscrita no **CNPJ 58.550.642/0001-44**.

São Miguel/RN, 23 de abril de 2025.



**FELIPE THAUÁ FERREIRA DE OLIVEIRA**

Orçamentista – Portaria nº 046/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA N°	19
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N° 046. 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei n° 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA;  
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

**Art. 2º.** Compete ao orçamentista:

- I – Elaborar estimativa de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado observando o disposto no art. 23 da Lei n° 14.133/2021;
- II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;
- III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;
- V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

**Art. 3º.** O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,  
EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

**LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jordao Lima Moreno  
**Código Identificador:**6632D734

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



# Prefeitura Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.355.463/0001-88 Fone: (84) 3353-3294 [prefeitura@saomiguel.rn.gov.br](mailto:prefeitura@saomiguel.rn.gov.br)  
<http://www.saomiguel.rn.gov.br>

FOLHA N° 20  
MATRÍCULA N° 130556-5  
ASS

Usuário: FELIPE THAUA

Chave de Autenticação Digital  
1244-9475-776

Página  
1/1

## MAPA DE PREÇOS

Pesquisa: 1472

Emissão: 23/04/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação			
1	330,00000	Unidade	15446 - Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros			
	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Data cotação</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	1	2869 - 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA	23/04/2025		40,00000	13.200,00
	2	2870 - 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS	23/04/2025		43,00000	14.190,00
	3	2871 - VICENTE DE PAULA CARLOS	23/04/2025		50,00000	16.500,00
					<b>Valor médio (R\$):</b>	44,33333
					<b>Valor mediano (R\$):</b>	43,00000
						14,190,00
2	12,00000	MÊS	15447 - Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração			
	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Data cotação</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
	1	2870 - 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS	23/04/2025		4.050,00000	48.600,00
	2	2869 - 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA	23/04/2025		4.100,00000	49.200,00
	3	2871 - VICENTE DE PAULA CARLOS	23/04/2025		5.000,00000	60.000,00
					<b>Valor médio (R\$):</b>	4.383,33333
					<b>Valor mediano (R\$):</b>	4.100,00000
						49.200,00
<b>Total por fornecedor</b>						
<b>Credor/Fornecedor</b>						<b>Valor Total (R\$)</b>
2869 - 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA						62.400,00
2870 - 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS						62.790,00
2871 - VICENTE DE PAULA CARLOS						76.500,00
<b>Valor total médio (R\$):</b>						67.230,00
<b>Fornecedores com menor valor</b>						
<b>Credor/Fornecedor</b>						<b>Item</b>
2869 - 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA						1
2870 - 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS						2
<b>Total geral (R\$):</b>						61.800,00
<b>Total por centro de custo</b>						
<b>Centro de custo</b>						<b>Total menor valor (R\$)</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						4,000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO						4,800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO						53,000,00
<b>Total geral (R\$):</b>						61.800,00
<b>Total valor médio (R\$)</b>						67.230,00

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA  
ORÇAMENTISTA

FELIPE THAUA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Orçamentista



FOLHA N°	21
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

Fornecimento e transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.

NOME/EMPRESA:	Renato Américo da Silva		
CNPJ/CPF:	00.927.521-60/000		
ENDEREÇO:	São Miguel		
BAIRRO:	Cidade Nova		
CIDADE:	São Miguel	Email:	renatoam@neto.com.br
FONE:	3499594 7793	CEL:	349920-000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Fornecimento de água potável - 1000 litros.	UNID	330	40,00	13.200
2	Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.	MÊS	12	4.100	49.200

São Miguel/RN, em 10/04/2025

Francisco Martins de Carvalho 096.508.974-63

Nome:

CPF:

Proprietário/Representante



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

Fornecimento e transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.

NOME/EMPRESA: <u>58.550.692 Gustavo da Silva Santos</u>		
CNPJ/CPF: <u>58.550.692/0001-44</u>		
ENDERECO: <u>Rua Cicero Rufino</u>		
BAIRRO: <u>União Marcel Vieira</u>		
CIDADE: <u>São Miguel</u>		Email: <u>gustavo06@eml.com</u>
FONE: <u>99.992828592</u>		UF: <u>RN</u>
CEL: _____		CEP: <u>59920-000</u>

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	Fornecimento de água potável - 1000 litros.	UNID	330	43,00	14.190
2	Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.	MÊS	12	4.050,00	48.600

São Miguel/RN, em 10/04/2025

Gustavo da Silva Santos 136.198.234-66  
Nome:  
CPF:  
Proprietário/Representante

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

FOLHA N° 23  
MATRÍCULA Nº 130556-5  
ASS

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COTAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, vem honrosamente solicitar desta empresa pesquisa de preço para o seguinte objeto:

Fornecimento e transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.

<b>NOME/EMPRESA:</b> Vicente de Paula Carlos		
<b>CNPJ/CPF:</b> 429.384.814-20		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Coronel Nunes		
<b>BAIRRO:</b> Centro		
<b>CIDADE:</b> São Miguel	<b>Email:</b>	<b>UF:</b> RN
<b>FONE:</b> (84)98132-0638	<b>CEL:</b>	<b>CEP:</b> 59920-000

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Fornecimento de água potável -- 1000 litros.	UNID	330	50,00	16.500,00
2	Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

São Miguel/RN, em 23/04/2025

Vicente de Paula Carlos 429.384/814-20

Nome:

CPF:

Proprietário/Representante

## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Prefeito

**LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**

Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: **83 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 23 de abril de 2025.

**FRANCISCO GLEBSON DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

**OBJETO: Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.**

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 23 de abril de 2025.

  
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA  
Prefeito Municipal

## AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor  
**FRANCISCO JUNIELY DANTAS DE FARIAS**

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 23 de abril de 2025.

  
**LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**  
Prefeito Municipal

## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ residente ou com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - **Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal..**
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

#### 3.1 Da contratada:

- 3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
  - 3.1.4. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  - 3.1.5. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração:
  - 3.1.6. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.1.8. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.1.10. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

### **3.2. Da contratante:**

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

3.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 83 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
302 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
477 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica , ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Portaria n° XXXXXXXXX**

Representante legal da CONTRATANTE

**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXX**

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.550.642/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/12/2024</b>
NOME EMPRESARIAL <b>58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R CICERO RUFINO</b>	NÚMERO <b>337</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.920-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MANOEL VIEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MIGUEL</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FF009152@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 9918-2859</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/12/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2025** às **08:27:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9624903**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS**  
CNPJ: **58.550.642/0001-44** Inscrição Estadual: **20.677.813-9**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **24/04/2025** às **08:26:07** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.179**.

Validade até **23/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	34
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS  
CNPJ: 58.550.642/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

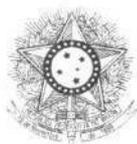
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:27 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **227F.895C.E441.E65C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA N° 35  
MATRÍCULA N° 130556-5  
ASS [Assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 58.550.642/0001-44  
Certidão n°: 22636622/2025  
Expedição: 24/04/2025, às 03:24:40  
Validade: 21/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 58.550.642/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		FOLHA N° <u>36</u>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		MATRÍCULA N° <u>130556-5</u> ASS: _____	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>56.437.521/0001-65</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/08/2024</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b> <b>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>					
LOGRADOURO <b>SIT NOVO</b>		NÚMERO <b>79-A</b>	COMPLEMENTO *****		
CEP <b>59.920-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CACHOEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO MIGUEL</b>		UF <b>RN</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENICARLOSRENATO@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(84) 9894-7793</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/08/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2025 às 09:35:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FOLHA Nº 37  
MATRÍCULA Nº 130556-5  
ASS: \_\_\_\_\_

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 26/02/2025 15:14:02

Inscrição Estadual: 20.683.967-7	CNPJ/CPF: 56.437.521/0001-65	
Razão Social: 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA		
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***		
Tipo Contribuinte: MEI	Regional: 7 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CNAE Secundário: 9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL 4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 21/02/2025	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: SIT NOVO, 79-A - CACHOEIRA - CEP: 59920000 - SAO MIGUEL/RN	Telefone: (84) 98947793	
Credenciado: NÃO CREDENCIADO	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: NÃO	

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual

FOLHA N° 38  
MATRÍCULA N° T30556-5  
ASS: \_\_\_\_\_



## Empresário(a)

**Nome Civil**

RENATO ENICARLOS DA SILVA

**CPF**

012.212.324-79

**CNPJ**

56.437.521/0001-65

**Data de Abertura**

11/08/2024

**Nome Empresarial**

56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA

**Capital Social**

80.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

11/08/2024

## Endereço Comercial

**CEP**

59920-000

**Logradouro**

SITIO NOVO

**Número**

79-A

**Bairro**

CACHOEIRA

**Município**

SAO MIGUEL

**UF**

RN

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

11/08/2024

**Fim**

## Atividades

**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Promotor(a) de eventos, independente

**Atividade Principal (CNAE)**

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Ocupações Secundárias**

Proprietário(a) de fliperama, independente

Distribuidor(a) de água potável em caminhão pipa independente

Transportador(a) intermunicipal coletivo de passageiros sob frete em região metropolitana, independente

Locador(a) de material e equipamento esportivo, independente

Animador(a) de festas independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

9329-8/04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

FOLHA N°	40
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9621297**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA**  
CNPJ: **56.437.521/0001-65** Inscrição Estadual: **20.683.967-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **23/04/2025** às **09:01:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.179**.

Validade até **22/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA N° 42  
MATRÍCULA N° 130556-5  
ASS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/04/2025

Contribuinte: 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA		Inscrição Mercantil: 7401125 Sequencial:
Localização: SITIO NOVO / CACHOEIRA, 79-A, , ZONA RURAL		Referência Loteamento:
Natureza: Tributos Mercantis		Cadastro Imobiliário:
Razão Social: 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA		Inscrição Imobiliária:
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
56.437.521/0001-65	20.683.967-7	7401125
Atividade Principal:		
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS		
Atividades Secundárias		
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E		
Início Atividade: 11/08/2024	Validade: 23/05/2025	
Observações: Válido por 29 dias.		
<b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redes/m/prefeitura/saomiguell/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

166E4E3C 1E657A82A60D9DA806A04034E6D62303



FOLHA Nº 13  
MATRÍCULA Nº 130556-5  
ASS [assinatura]



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 56.437.521/0001-65  
**Razão Social:** RENATO ENICARLOS DA SILVA  
**Endereço:** SIT NOVO 79 / CACHOEIRA / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2025 a 06/05/2025

**Certificação Número:** 2025040706536388086595

Informação obtida em 23/04/2025 08:56:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	44
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA  
CNPJ: 56.437.521/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:46:53 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **5E55.589A.88F8.DF5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA N°	45
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.437.521/0001-65

Certidão n°: 22415668/2025

Expedição: 23/04/2025, às 09:06:19

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **56.437.521/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA N° 46  
 TÍTULO N° 130556-5  
 ASS

**ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

Inscrição Mercantil 7401125	Inscrição Imobiliária
--------------------------------	-----------------------

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA

Localização Completa  
SITIO NOVO / CACHOEIRA, n° 79-A, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL, RN, CEP: 59920-000

Atividade ou Ramo de Negócio Principal  
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

CNPJ / CPF  
56.437.521/0001-65

Outras Atividades  
3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES  
4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL,

Início da Atividade  
11/08/2024

Título da Licença  
ALVARÁ-LICENÇA E FUNCIONAMENTO

**Observações**

Documento comprobatório da concessão, deverá ficar em local exposto ao público, ser apresentado sempre que exigido pela fiscalização credenciada, e nos demais casos previstos na legislação vigente.

PROCESSO N° 01003/2025 - ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

Qualquer alteração de atividade deverá ser comunicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias. No caso de encerramento de atividade, deverá ser efetuada a baixa do presente alvará.  
Válido até 31 de Dezembro de 2025

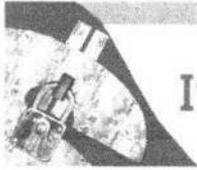
Válido até 31/12/2025

SÃO MIGUEL, 13 de Março de 2025  
 Maria Rosalina Ferreira de Oliveira  
 Fiscal de Tributos Municipais  
 Matrícula 14447-1/199-0118388-0002  
 Assinatura e Matrícula do Funcionário

**VISTO**

Responsável pelo Departamento  
 Adr Helder Alves de Souza  
 Diretor do Departamento de  
 Administração Tributária  
 Port 022/2025

**ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE**



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (23/04/2025 às 13:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 56.437.521/0001-65.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6809.0ED2.E93F.E082 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

FOLHA N°	49
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

**Certifico que nesta data (23/04/2025 às 13:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.550.642/0001-44.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6809.0E97.5561.C023 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FOLHA Nº 50  
MATRÍCULA Nº 130856-S  
ASS.

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/04/2025 12:59:39

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS**  
CNPJ: **58.550.642/0001-44**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/04/2025 12:59:08

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA**  
CNPJ: **56.437.521/0001-65**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



FOLHA N°	52
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **56.437.521 RENATO ENICARLOS DA SILVA**

CPF/CNPJ: **56.437.521/0001-65**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:57:38 do dia 23/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: KZXH230425125738

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA Nº	53
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS.	

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS**

CPF/CNPJ: **58.550.642/0001-44**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:56:49 do dia 23/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: WIA2230425125649

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA N° 54  
MATRÍCULA N° 136559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° 042025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 29/04/2025.

Nome: 58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS	Sequencial: 6099983
CPF/CNPJ: 58.550.642/0001-44	Validade: 29/05/2025

Endereço: RUA CICERO RUFINO 337  
Localização: MANOEL VIEIRA SÃO MIGUEL 59920000

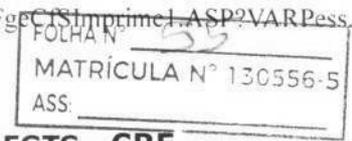
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 29 de Abril de 2025.

  
Funcionário Responsável Cleider Alves de Souza  
Diretor do Departamento de  
Administração Tributária  
por 07/04/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.**

Para validar autenticidade deste documento acesse:  
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

06483F659AB0757 D95BC771C89788B95AF651CD

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 58550642/0001-44  
**Razão Social** : GUSTAVO DA SILVA SANTOS  
**Nome Fantasia** : GUSTAVO DA SILVA SANTOS  
**Endereço** : RUA CICERO RUFINO 337 / MANOEL VIEIRA / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2025 a 28/05/2025  
**Certificação Número:** 2025042911386413428311

Informação obtida em 29/04/2025, às 11:38:49.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**DESPACHO**

A Procuradoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501591-5, que trata da Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal., para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.

**Francisco Gledson de Freitas**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS**  
Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial  
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

### Parêcer Jurídico

#### Dispensa n. 22/2025

Processo Administrativo n. 2025.SEPO.CON.201501591-5

**Objeto:** Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros. Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA POTÁVEL - 1.000 LITROS. TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

#### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é o *fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros, bem com o transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal.*
2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Documentos de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelos Setores Requisitantes com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
  - b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição do objeto;
  - c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, resumido em Mapa de Preços;
  - d) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
  - e) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
  - f) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente;
  - g) Minuta do contrato; e
  - h) Documento de habilitação dos fornecedores cotados.
3. Eis o que importa relatar.

## II – OPINIÃO JURÍDICA

### II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI<sup>1</sup> da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

<sup>1</sup> Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

II - para contratação (que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, os valores utilizados para fins de formação do valor estimado chegam perto do limite estabelecido pelo art. 75, II, da Lei n. 14.133/21 c/c Decreto n. 12.343/2024, de modo que **se recomenda que a Administração atente rigorosamente ao valor a ser contratado, que não poderá superar o limite previsto.**

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

## **II.2 - Da motivação para Contratação Direta**

---

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

## **II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo**

---

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser atuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar

Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

#### **II.4 – Da autorização para a celebração do contrato**

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

#### **II.5 – Do planejamento da contratação**

21. De acordo com a Lei 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

### II.5.1. Do documento de formalização da demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

### II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O

gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. **Não obstante a definição dos quantitativos no Termo de Referência, recomenda-se que a Administração faça constar nos autos, de maneira explícita e detalhada, a justificativa para as quantidades estimadas de fornecimento de água potável, água de poço tubular artesiano e respectivos serviços de transporte.**

29. **Tal demonstração deve evidenciar a metodologia de cálculo utilizada e a correlação entre os volumes previstos e a demanda real estimada para os diversos órgãos municipais, a fim de assegurar a adequação da contratação às necessidades efetivas da Administração e o uso eficiente dos recursos públicos, evitando aquisições em volumes excessivos ou insuficientes.**

30. Em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em parte, as exigências contidas nos normativos acima citados, devendo a Administração se atentar à recomendação inserta nos itens 28 e 29.

## II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

31. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

32. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

33. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, II e IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e/ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e

as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

34. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

35. Neste ponto, observa-se que o orçamento estimativo foi definido utilizando os parâmetros de cotação direta com 3 (três) fornecedores, na linha do que preconiza o supracitado art. 23, § 1º, **restando pendente, entretanto, a apresentação da justificativa da escolha desses fornecedores**, o que deve ser providenciado nestes pela Administração.

36. Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, “as contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

37. Diante disso, **recomenda-se que a Administração realize a divulgação do aviso, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021, pelo prazo mínimo de três dias úteis, especificando claramente o objeto pretendido e manifestando interesse em obter propostas adicionais. Essa recomendação possui especial relevância para garantir a justeza e compatibilidade dos valores propostos pelas três empresas inicialmente consultadas.**

38. **Caso opte pela dispensa dessa formalidade, a Administração deve justificar a medida nos autos, com fundamentação robusta que demonstre a inviabilidade da divulgação no caso concreto.**

## **II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito**

---

39. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, providência atendida nos autos.

40. Além disso, **é preciso juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei 4.320, de 1964.**

## II.8 – Do contrato

41. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

42. Da análise da minuta contratual acostada aos autos, observa-se a ausência das condições de reajuste, não havendo definição dos critérios, a data-base, a periodicidade e os índices aplicáveis ao reajustamento de preços. **Recomenda-se incluir esses elementos diretamente na minuta do contrato, garantindo maior clareza e conformidade com a legislação.**

## II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

43. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

44. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

45. Especificamente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, a Administração precisa juntar o extrato atualizado do SICAF, atentando para eventuais certidões que estejam vencidas ou com prazo próximo do vencimento, as quais deverão ser apresentadas dentro de suas respectivas validades.

46. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## II.10 - Da Publicidade

47. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37<sup>2</sup>, da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

48. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**Art. 3º.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

49. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

50. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

51. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

52. **Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

### III – CONCLUSÃO

---

53. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

54. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

55. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, considera-se juridicamente regular a contratação direta.**

São Miguel/RN, 25 de abril de 2025.

VICTOR HUGO  
BATISTA  
SOARES:06950527489  
Assinado de forma digital por  
VICTOR HUGO BATISTA  
SOARES:06950527489  
Dados: 2025.04.25 14:33:50 -03'00'  
**VICTOR HUGO BATISTA SOARES**  
CAB/RN 9.184

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
Controladoria Geral do Município – CGM  
CNPJ 08.355.463/0001-88

Parecer/CGM nº: 062/2025

São Miguel/RN, 05 de maio de 2025

**CONCORRÊNCIA Nº: 022/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.SEPO.CON.201501591-5**

**OBJETO:** fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 701/2009, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, considera essencial a padronização e racionalização dos procedimentos de controle interno.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente a Resolução nº 028/2020 e a Instrução Normativa CGMSM nº 01/2017, reforça-se a necessidade de organização, transparência e eficiência na gestão das despesas públicas.

As ações dos agentes públicos devem seguir os princípios constitucionais e legais, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e o dever de prestar contas.

Diante disso, a Controladoria Geral do Município apresenta o presente parecer sobre a fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.

Considerando que foram devidamente juntados aos autos do processo os seguintes documentos:



- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Despacho para emissão de termo de referência;
- Termo de Referência;
- Despacho para coleta de preços;
- Despacho com proposta mais vantajosa;
- Portaria dos orçamentistas;
- Mapa de preços;
- Cotações;
- Declaração de Saldo Orçamentário e Financeiro;
- Declaração de Adequação orçamentaria e financeira;
- Autorização para Elaboração da Minuta do Contrato;
- Minuta do Contrato;
- Documentação de habilitação das empresas;
- Despacho para emissão de parecer jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Despacho para emissão de parecer da Controladoria.

Durante a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo apontamos:

### 1. DOS PONTOS DE CONTROLE

No exercício do controle interno, foi possível identificar a documentação pertinente à formalização da contratação em exame. Todavia, em reforço ao parecer jurídico previamente exarado, faz-se necessário observar pontos de controle relevantes:

1. Ausência de cláusula de reajuste na minuta do contrato;
2. Divulgação da autorização da contratação direta, no sítio eletrônico oficial, nos moldes do art. 72, VIII, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
3. Incompletude quanto ao disposto no art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021. Embora o processo apresente os valores referenciais e unitários da contratação, não foram incluídas as memórias de cálculo e os parâmetros utilizados para estimar o volume previsto e a demanda real dos órgãos municipais.
4. Ausência de estimativa de despesa, conforme determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
5. Ausência de atos constitutivo da empresa **GUSTAVO DA SILVA SANTOS** (Item 3 do TR).
6. Ausência de documentação dos administradores das empresas (Item 3 do TR)
7. Ausência das declarações conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e de não parentesco, em conformidade com a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN (Item 3 do TR).

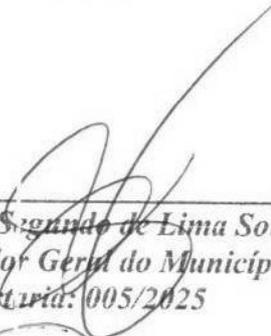
Tais aspectos devem ser sanados previamente à continuidade da tramitação, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

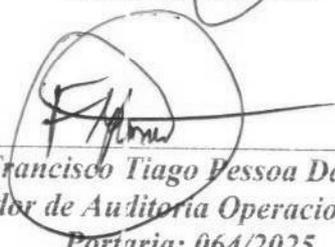


## 2. CONCLUSÃO

Desta forma **RECOMENDAMOS**, que sejam acatados os apontamentos por parte desta Unidade de Controle Interno, regularizando assim as inconsistências elencadas no processo, e após isto dado continuidade ac mesmo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
*Raimundo Segundo de Lima Souza*  
Controlador Geral do Município  
Portaria: 005/2025

  
\_\_\_\_\_  
*Francisco Tiago Pessoa Dantas*  
Coordenador de Auditoria Operacional de Gestão  
Portaria: 064/2025



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Empresário(a)

**Nome Civil**

GUSTAVO DA SILVA SANTOS

**CPF**

136.148.234-66

**CNPJ**

58.550.642/0001-44

**Data de Abertura**

24/12/2024

**Nome Empresarial**

58.550.642 GUSTAVO DA SILVA SANTOS

**Capital Social**

25.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

24/12/2024

## Endereço Comercial

**CEP**

59920-000

**Logradouro**

RUA CICERO RUFINO

**Número**

337

**Bairro**

MANOEL VIEIRA

**Município**

SAO MIGUEL

**UF**

RN

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

24/12/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo, Por:a a porta, postos móveis ou por ambulantes

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de artigos de armarinho

**Atividade Principal (CNAE)**

4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

**Ocupações Secundárias**

Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

FOLHA N°	23
ASS:	

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ATO DE DECLARAÇÃO  
DISPENSA Nº 22/2025 DI**

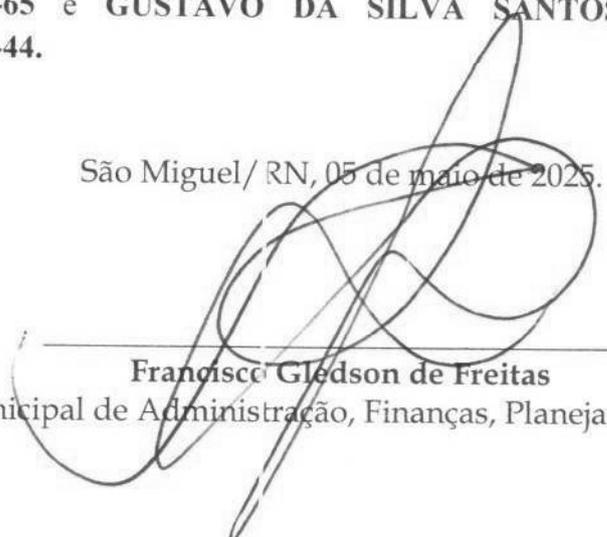
Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág 57 a 67 e controladoria 69 a 71.

A Dispensa refere-se à **Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal**, no valor total de **R\$ 61.800,00 (Sessenta e um mil e oitossentos reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501591-5**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor das empresas **RENATO ENICARLOS DA SILVA** inscrita no **CNPJ 56.437.521/0001-65** e **GUSTAVO DA SILVA SANTOS** inscrita no **CNPJ 58.550.642/0001-44**.

São Miguel/ RN, 05 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Gledson de Freitas**  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA N° 22/2025 DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **RENATO ENICARLOS DA SILVA**, inscrita no CNPJ n° 56.437.521/0001-65, e **GUSTAVO DA SILVA SANTOS** inscrita no CNPJ 58.550.642/0001-44, referente à **Fornecimento de água potável e de água de poço tubular artesiano, bem como o transporte para os diversos órgãos da administração municipal.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15446 - Fornecimento contínuo de água potável - 1.000 litros	UNID	330	40,00	13.200,00
2	15447 - Transporte de água potável para os órgãos públicos da administração municipal	MÊS	12	4.050,00	48.600,00
<b>Total Geral</b>					<b>61.800,00</b>

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.

São Miguel/RN, 05 de maio de 2025.

  
**LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**  
Preleito Municipal